

SECULARISMO E INCLUSÃO SOCIAL: LAICIDADE COMO BASE PARA OS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+

SECULARISM AND SOCIAL INCLUSION: SECULARITY AS THE BASIS FOR THE RIGHTS OF THE LGBTQIAPN+ COMMUNITY

ROMUALDO FLÁVIO DROPA*

RESUMO

Este trabalho adota uma abordagem analítico-descritiva para explorar como o princípio da laicidade influencia a garantia dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+. O estudo propõe uma análise crítica de como a separação entre Estado e religião pode fortalecer os princípios de igualdade, respeito à diversidade e direitos individuais. Desde a influência histórica da Igreja Católica na política brasileira até a promulgação da Constituição de 1891, que estabeleceu oficialmente a separação entre Estado e igreja, o texto reflete sobre os desafios contemporâneos de manter um estado secular em uma sociedade plural. Destaca-se a relevância da laicidade não apenas como um mecanismo de neutralidade estatal, mas como um recurso essencial para a promoção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e justa para todos, incluindo a comunidade LGBTQIAPN+. O artigo conclui sublinhando a necessidade de um secularismo proativo que abrace a diversidade e assegure os direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Laicidade. Estado secular. Direitos humanos. Comunidade lgbtqiapn+.

ABSTRACT

This paper adopts an analytical-descriptive approach to explore how the principle of secularism influences the protection of rights for the LGBTQIAPN+ community. The study proposes a critical analysis of how the separation between State and religion can strengthen the principles of equality, respect for diversity, and individual rights. From the historical influence of the Catholic Church in Brazilian politics to the enactment of the 1891 Constitution, which officially established the separation between State and church, the text reflects on the contemporary challenges of maintaining a secular state in a plural society. The relevance of secularism is highlighted not only as a mechanism of state neutrality but as an essential resource for promoting a truly inclusive and just society for all, including the LGBTQIAPN+ community. The article concludes by emphasizing the need for proactive secularism that embraces diversity and ensures the fundamental rights of all citizens, regardless of their sexual orientation or gender identity.

KEYWORDS: Secularism. Secular state. Human rights. Lgbtqiapn+ community.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. A LAICIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS. 1.1. Conceito de laicidade e sua evolução histórica. 1.2 A laicidade na Constituição Brasileira de 1988. 2. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO

* Doutor em Letras pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Norte do Paraná (UENP). Especialista em Patrimônio Histórico e Cultural pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: dropa69@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1434-9540>.

DE 1988. 2.1 Conflitos entre direitos fundamentais e crenças religiosas. 3. A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. 3.1 Reconhecimento e conquistas dos direitos da população LGBTQIAPN+. 4. DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS NA MANUTENÇÃO DA LAICIDADE. 4.1 Casos recentes envolvendo laicidade e direitos fundamentais no Brasil. 4.2 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 - Ensino Religioso nas Escolas Públicas. 4.3 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 - Direito ao Aborto. 4.4 Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 - Criminalização da Homofobia e Transfobia. 4.5 O Projeto de Lei nº 1.904/2024 e a Banca Evangélica. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A questão da secularização e os direitos fundamentais desempenham papéis cruciais na moldura da sociedade moderna, influenciando as interações entre o Estado, os cidadãos e as entidades religiosas. Dentro do diversificado cenário brasileiro, rico em crenças, valores e identidades diversas, torna-se ainda mais essencial entender e implementar esses princípios. Este artigo propõe-se a desvendar a complexa conexão existente entre a secularização e os direitos fundamentais, investigando como eles se entrelaçam para fomentar a construção de uma comunidade equitativa, inclusiva e respeitosa.

Nossa abordagem neste estudo é qualitativa, focalizando numa análise analítico-descritiva que inclui uma revisão abrangente de literatura pertinente, documentos legais, decisões judiciais e teorias acadêmicas significativas. Com esta metodologia, pretendemos mergulhar, ainda que brevemente, na evolução da laicidade, seu impacto nos direitos fundamentais e a relação destes com a proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no cenário sociopolítico do Brasil.

A título introdutório, destacamos que a secularização é um processo histórico e social complexo que envolve a gradual perda de influência da religião sobre as esferas públicas e privadas da vida. Ao longo do tempo, observamos uma diminuição na prática religiosa e na importância das instituições religiosas. Por exemplo, em muitas sociedades ocidentais, a participação em cerimônias religiosas tem caído significativamente, refletindo uma mudança nas prioridades e valores culturais. Esse fenômeno não significa o desaparecimento da religião, mas sim uma transformação em como ela é percebida e vivida pelas pessoas.

Em contraste, a laicidade refere-se a um princípio constitucional que garante a separação entre o Estado e a religião. No Brasil, essa separação é fundamental para assegurar a imparcialidade do governo em questões religiosas

e para proteger a liberdade de crença de todos os cidadãos. A Constituição de 1988 é clara ao proibir a instituição de uma religião oficial e ao garantir que todos têm o direito de professar suas crenças livremente. A laicidade assegura que o Estado não favoreça nem discrimine nenhuma religião, promovendo a igualdade e a convivência pacífica entre diversas tradições religiosas.

O secularismo, por outro lado, é uma ideologia que defende a promoção ativa da laicidade e a exclusão da influência religiosa sobre a vida pública e as políticas governamentais. Secularismo não é apenas sobre a neutralidade do Estado em relação à religião, mas também sobre a criação de um espaço público onde decisões e políticas são baseadas em princípios racionais e universais, em vez de dogmas religiosos. Isso significa que o secularismo busca proteger a esfera pública da interferência religiosa, garantindo que todos, independentemente de suas crenças, sejam tratados com igualdade e respeito.

Enquanto a secularização é um processo social de mudança, a laicidade é um princípio jurídico que assegura a neutralidade do Estado, e o secularismo é uma postura ideológica que defende essa neutralidade de forma ativa. Essas distinções são essenciais para compreender como diferentes sociedades gerenciam a relação entre religião e vida pública, promovendo um ambiente inclusivo e respeitador das diversas crenças.

Neste sentido, no primeiro capítulo, contextualizamos a laicidade no Brasil, delineando um trajeto histórico que vai dos primeiros momentos da colonização até a sua consolidação na Constituição de 1891. Compreender a progressão deste princípio é vital para analisar sua manifestação nas esferas política, social e jurídica do país. Esta base histórica permite-nos explorar como a secularização é moldada e implementada nas interações entre o Estado e as diversas manifestações religiosas na sociedade brasileira.

Os direitos fundamentais expandem nossa visão para os pilares que sustentam uma sociedade democrática e justa. Ao analisarmos as proteções garantidas pela Constituição de 1988, ganhamos perspectiva sobre a amplitude dos direitos individuais e coletivos que devem ser mantidos num ambiente secular. A interpretação e aplicação desses direitos em uma sociedade de múltiplas crenças apresentam desafios complexos, frequentemente marcados por conflitos entre convicções religiosas e valores democráticos.

No segundo capítulo, abordamos os desafios decorrentes do choque entre estes direitos e crenças religiosas profundamente enraizadas. Analisamos como a sociedade e o sistema jurídico tratam essa interação delicada, buscando um equilíbrio entre garantias individuais e convicções religiosas.

Já no terceiro capítulo, voltamos nossa atenção para a comunidade LGBTQIAPN+, investigando seus progressos em termos de direitos fundamentais. Estudamos o movimento ascendente por igualdade e não discriminação, com foco especial nas conquistas realizadas e nas áreas que ainda

requerem avanços significativos. Dentro deste panorama, detalhamos decisões judiciais transformadoras, explorando como estas vitórias têm fortalecido o reconhecimento dos direitos desta diversidade.

No quarto tópico, focamos nos desafios contemporâneos e futuros relacionados à manutenção da secularização em um ambiente em constante transformação. Damos atenção especial a casos recentes que demonstram a interação entre a laicidade e os direitos fundamentais no Brasil, analisando brevemente a jurisprudência para extrair *insights* sobre como as decisões judiciais têm moldado esta relação.

Finalmente, este artigo propõe-se a desvendar a complexa conexão existente entre a laicidade e os direitos fundamentais, investigando como eles se entrelaçam para fomentar a construção de uma comunidade equitativa, inclusiva e respeitosa. A partir de uma perspectiva analítica e crítica, este estudo visa elucidar as nuances e implicações da laicidade no contexto brasileiro contemporâneo, especialmente no que concerne à garantia dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+. O objetivo central é demonstrar que a secularização, longe de ser um conceito meramente teórico, tem profundas repercussões práticas na promoção de uma sociedade justa e igualitária. Assim, a pesquisa buscará responder a questões fundamentais sobre a eficácia da laicidade em proteger os direitos de minorias sexualmente diversas e em que medida essa proteção está alinhada com os princípios democráticos e de direitos humanos universalmente reconhecidos.

Para alcançar esse objetivo, o artigo adota uma abordagem metodológica multidisciplinar, combinando análises jurídicas, sociológicas e históricas. A metodologia utilizada inclui a revisão de literatura acadêmica sobre laicidade e direitos fundamentais e a análise jurisprudencial da Corte Suprema. Este conjunto diversificado de métodos permitirá uma compreensão abrangente e detalhada do tema, oferecendo ao leitor uma visão clara e fundamentada sobre as interações entre laicidade e direitos fundamentais. Espera-se que os resultados deste estudo contribuam para o debate acadêmico e informem a elaboração de políticas públicas mais inclusivas e eficazes na proteção dos direitos humanos de todas as minorias.

Este estudo, portanto, busca oferecer uma análise retrospectiva das interações complexas entre a laicidade, os direitos fundamentais e a proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, proporcionando uma visão abrangente de como estas ligações afetam o cenário legal e social no Brasil. Em resumo, o artigo visa trazer luz à interação dinâmica entre a laicidade e os direitos fundamentais na contemporaneidade brasileira, com o objetivo de aprofundar a compreensão da secularização como um pilar fundamental para uma sociedade diversa e democrática, onde a igualdade, a liberdade e a dignidade de todos são priorizadas.

1. A LAICIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS

A laicidade no Brasil, consagrada na Constituição de 1988, é um princípio fundamental que garante a separação entre Estado e religião, assegurando a imparcialidade estatal e a liberdade de crença para todos os cidadãos. A trajetória histórica desse conceito revela um desenvolvimento complexo e gradual, onde a laicidade se consolidou através de várias transformações políticas e sociais. A transição de um Estado confessional para um Estado laico, iniciada com a Proclamação da República em 1889, marcou um ponto crucial nesse processo, estabelecendo as bases para a laicidade moderna no país. A laicidade deve ser vista como um processo contínuo de negociação e adaptação, onde o Estado busca manter a neutralidade em questões religiosas, promovendo um ambiente de convivência pacífica e respeito mútuo entre diferentes crenças¹.

A evolução da laicidade no Brasil pode ser compreendida através de marcos legislativos significativos, como a Constituição de 1891, que pela primeira vez estabeleceu formalmente a separação entre Igreja e Estado. Este avanço foi reafirmado pela Constituição de 1988, que reforçou o compromisso do Brasil com a laicidade, vedando a instituição de uma religião oficial e assegurando a livre expressão de crenças religiosas. A laicidade brasileira enfrenta desafios constantes, especialmente no contexto de um país culturalmente diverso e religiosamente plural. A atuação do Supremo Tribunal Federal tem sido crucial na interpretação e aplicação desse princípio, ajustando a liberdade de religião com outros direitos fundamentais e garantindo que a laicidade permaneça um pilar central da ordem democrática e da proteção dos direitos individuais².

Profundamente enraizada no sistema legal brasileiro, a laicidade emerge como um eixo central na divisão entre o Estado e as esferas religiosas. Essa divisão é essencial para assegurar que o governo sustente uma postura de imparcialidade em relação a temas religiosos, protegendo assim a liberdade de culto e evitando qualquer preferência estatal por uma crença particular. O desenvolvimento histórico da laicidade no Brasil é notável por sua progressiva separação entre o domínio civil e o religioso, refletindo uma transição de um Estado confessional para um Estado secular, fortalecendo a autonomia pessoal no que tange às convicções religiosas.

A complexidade do Padroado, por exemplo, enquanto instituição jurídico-religiosa, reflete a intrincada relação entre a Igreja e o Estado no Brasil Colonial e Imperial. O Padroado, originário das negociações entre a coroa portuguesa e a Santa Sé, estabeleceu um cenário onde o poder temporal e o

1 CASANOVA, José. Rethinking Secularization: A Global Comparative Perspective. *The Hedgehog Review*, v. 8, n. 1, p. 7-22, Spring/Summer 2006.

2 CAMURÇA, Marcelo Ayres. A questão da laicidade no Brasil: mosaico de configurações e arena de controvérsias. *Revista Horizonte*, v. 15, n. 47, p. 855-886, 2017.

espiritual se entrelaçavam, criando uma dinâmica única de governança religiosa que permeava todos os aspectos da vida social e política da época. As implicações do Padroado na sociedade colonial estão na obra “O Diabo e a Terra de Santa Cruz”, destacando como essa relação contribuiu para a formação de uma identidade religiosa singularmente brasileira³.

Por outro lado, é inegável que a historiografia sobre o Padroado muitas vezes peca pela superficialidade. Questões como a resistência indígena ao catolicismo imposto, a adaptação das práticas religiosas africanas e a própria evolução do Padroado durante o período imperial são temas que merecem uma análise mais aprofundada. Na obra “Trópico dos Pecados” se apresenta uma visão mais completa e menos eurocêntrica da história religiosa brasileira, abordando essas nuances com maior profundidade⁴.

Além disso, a influência do Padroado na cultura brasileira contemporânea é um campo vasto e ainda pouco explorado. A persistência de certos rituais e crenças, a influência na literatura e nas artes, e até mesmo o papel do Padroado nas discussões atuais sobre laicidade e ensino religioso são aspectos que conectam o passado ao presente. A obra “As Barbas do Imperador” ilumina as repercussões culturais do Padroado, traçando paralelos entre o século XIX e o Brasil atual⁵.

Ou seja, em apertada síntese, o Padroado é um tema de rica complexidade e diversidade, que desafia os historiadores a tecerem uma narrativa que abarque tanto a profundidade das suas implicações teológicas e políticas quanto a variedade das suas manifestações culturais. É um convite à reflexão sobre como as estruturas do passado moldam as realidades do presente, e como a história é, em si, um mosaico de perspectivas e interpretações.

A evolução da laicidade no Brasil pode ser traçada desde o período colonial, quando a Igreja Católica detinha uma posição dominante tanto na esfera social quanto na política. Durante esse tempo, a religião e o Estado estavam intrinsecamente ligados, influenciando profundamente a vida cotidiana dos brasileiros. Com a independência do Brasil e a subsequente promulgação da Constituição Imperial de 1824, o catolicismo foi oficializado como a religião do Estado, perpetuando a influência eclesiástica. No entanto, a verdadeira transformação começou a ocorrer com a Proclamação da República em 1889 e a promulgação da Constituição de 1891, que finalmente estabeleceu a separação formal entre a Igreja e o Estado. Esse período marcou o início de uma nova era

3 SOUZA, Laura de Mello e. O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

4 VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1989.

5 SCHWARCZ, Lília Moritz. As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

na qual a laicidade começou a ser institucionalizada, promovendo a liberdade de culto e a neutralidade estatal.

A Carta Magna de 1891 é reconhecida como um ponto de inflexão na trajetória da laicidade no Brasil, estabelecendo de forma decisiva a separação entre Igreja e Estado e criando alicerces sólidos para a garantia da liberdade de culto e a imparcialidade do governo. Este avanço histórico foi robustamente reafirmado pela Constituição de 1988, que endossou o compromisso do Brasil com a laicidade ao vedar a instituição de uma religião oficial e ao assegurar a livre expressão de crenças e práticas religiosas. Essa evolução na legislação reflete o engajamento do país com um ambiente público imparcial, onde todas as formas de expressão religiosa, ou sua ausência, podem coexistir em harmonia.

Conforme dissemos, a laicidade no Brasil, embora um conceito relativamente moderno, possui raízes que remontam à Primeira Constituição Republicana de 1891⁶. Antes disso, o Brasil, como colônia portuguesa e posteriormente como Império, vivia sob o regime do padroado, onde Igreja e Estado estavam intrinsecamente ligados. Com a Proclamação da República, houve um rompimento formal com essa tradição, estabelecendo-se uma separação entre as esferas religiosa e governamental. Nesse contexto, a Igreja Católica, que havia desfrutado de uma posição privilegiada, resistiu vigorosamente às novas diretrizes laicas, enquanto minorias religiosas viram uma oportunidade para reivindicar seus direitos e praticar sua fé sem a interferência estatal. É interessante notar que, embora a Constituição de 1891 tenha sido um marco importante, a implementação efetiva da laicidade enfrentou inúmeros desafios e resistências ao longo do tempo.

A posição da Igreja Católica durante a transição para um Estado laico foi ambivalente. Por um lado, a Igreja tentou manter sua influência sobre a sociedade brasileira através de diversos meios, incluindo a educação e a caridade. Por outro lado, teve que se adaptar a uma nova realidade onde não possuía mais o monopólio religioso. A reação das minorias religiosas, como os protestantes, os espíritas kardecistas e os adeptos das religiões afro-brasileiras, foi de alívio e entusiasmo, pois agora podiam exercer suas crenças com mais liberdade⁷.

O Código Civil de 1916 trouxe à tona questões complexas sobre a laicidade e a liberdade religiosa. Inserindo artigos que tratavam do charlatanismo, curandeirismo e exercício ilegal da medicina, o Código foi utilizado muitas vezes como pretexto para a perseguição de práticas religiosas minoritárias, especialmente as de origem africana. A legislação visava, em teoria, proteger a sociedade de práticas consideradas prejudiciais, mas na prática, foi uma

6 CARVALHO, José Murilo de. *A Formação das Almas: o Imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

7 CARVALHO, José Murilo de. *A Formação das Almas: o Imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ferramenta de repressão contra aqueles que não se enquadravam nos padrões religiosos e culturais dominantes. Prandi (2008, p. 120) discute como as religiões afro-brasileiras enfrentaram preconceito e perseguição ao longo do século XX⁸.

A reação das minorias religiosas a essas medidas foi variada. Enquanto algumas se adaptaram discretamente, outras resistiram abertamente, desafiando as autoridades e buscando reconhecimento e respeito para suas práticas. A perseguição contra os kardecistas e os afro-brasileiros não só refletia um preconceito religioso, mas também racial e cultural. A luta por direitos e pela aceitação das religiões afro-brasileiras se intensificou nas décadas seguintes, culminando em movimentos sociais que reivindicavam a igualdade e o reconhecimento de suas tradições como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro. Moura (1988, p. 80) aponta que essas religiões desempenharam um papel crucial na resistência cultural e na construção de uma identidade brasileira plural e inclusiva⁹.

Ao longo do século XX, a laicidade brasileira foi testada repetidamente. As décadas de 1930 e 1940, marcadas por governos autoritários, viram um ressurgimento do controle estatal sobre as práticas religiosas. No entanto, a resistência das minorias e a gradual abertura democrática após 1945 permitiram avanços significativos na liberdade religiosa. A Constituição de 1988 consolidou muitos desses avanços, garantindo explicitamente a liberdade de culto e proibindo qualquer forma de discriminação religiosa. Este período também testemunhou um crescente reconhecimento das religiões afro-brasileiras como parte fundamental da cultura nacional, refletido em diversas políticas públicas e na valorização do sincretismo religioso que caracteriza o Brasil.

É essencial entender a laicidade não apenas como uma separação entre Igreja e Estado, mas como um princípio fundamental que assegura a diversidade religiosa e a igualdade de direitos. A luta contínua das minorias religiosas para se afirmarem em um espaço público dominado por uma maioria católica revela as complexidades e desafios da implementação da laicidade em uma sociedade tão diversa como a brasileira. Fernandes (2015, p. 134) argumenta que a consolidação da laicidade no Brasil é um processo dinâmico, marcado por avanços e retrocessos, mas sempre em busca de um equilíbrio que respeite e celebre a diversidade religiosa do país¹⁰.

No contexto contemporâneo do século XXI, a laicidade é desafiada por novas questões em um ambiente culturalmente diverso e expansivo, onde a pluralidade religiosa e os grupos sem religião ganham espaço. Este panorama

8 PRANDI, Reginaldo. *Orixás, Caboclos e Guias: Deuses ou Demônios?* São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

9 MOURA, Carlos Eugênio Marcondes de. *Candomblé: Religião do Corpo e da Alma*. São Paulo: Editora Ática, 1988.

10 FERNANDES, Sílvia. *Religião e Política no Brasil: da República aos Dias Atuais*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

solicita uma interpretação e aplicação continuada da laicidade que honre a igualdade e fomente a convivência pacífica entre diversas crenças. A jurisprudência brasileira, especialmente as decisões do Supremo Tribunal Federal, tem sido vital na exploração da laicidade, ajustando a liberdade de religião com outros direitos essenciais e assegurando que o princípio da laicidade se mantenha como um fundamento crucial para a proteção dos direitos individuais e a perpetuação da ordem democrática.

A compreensão das implicações constitucionais da laicidade no Brasil exige uma análise detalhada de seu conceito e evolução histórica. A laicidade, ao se consolidar como um pilar essencial da estrutura jurídica brasileira, não surgiu de forma abrupta, mas sim através de um processo histórico marcado por mudanças significativas e eventos cruciais. Este princípio de separação entre o Estado e as entidades religiosas é fundamental para a manutenção da imparcialidade estatal em questões de fé e para a garantia da liberdade religiosa de todos os cidadãos. No entanto, para entender plenamente as implicações constitucionais da laicidade, é necessário voltar ao início de sua trajetória, investigando como esse conceito se desenvolveu ao longo do tempo e quais foram os marcos históricos que moldaram sua configuração atual.

Para entender como esses eventos históricos contribuíram para a configuração da laicidade como a conhecemos hoje, é imprescindível explorar em detalhe o conceito de laicidade e sua evolução ao longo dos séculos. A análise das mudanças legislativas e políticas que ocorreram durante este período revelará como o Brasil transitou de um Estado confessional para um Estado laico, fortalecendo a autonomia pessoal e a liberdade religiosa. Esse entendimento histórico é crucial para contextualizar as discussões contemporâneas sobre a laicidade e suas implicações constitucionais, proporcionando uma base sólida para as análises subsequentes.

1.1 CONCEITO DE LAICIDADE E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A laicidade, um pilar fundamental na estrutura das relações entre o Estado e as organizações religiosas, é um elemento vital dentro do contexto jurídico brasileiro. Originada da necessidade de independência entre as esferas civil e religiosa, estabelece uma clara divisão que assegura a imparcialidade estatal perante as questões de fé. A trajetória histórica deste conceito é marcada por eventos decisivos na narrativa nacional, caracterizada pela transição de um Estado confessional para um Estado laico, ampliando assim a autonomia pessoal no que concerne a crenças e liberdades religiosas.

A compreensão do conceito de laicidade e sua evolução histórica no Brasil revela a complexidade das interações entre Estado e religião ao longo do tempo. Inicialmente, durante o período colonial e imperial, a Igreja Católica mantinha uma posição dominante, profundamente enraizada na estrutura social e política

do país. A transição para um Estado laico começou com a Proclamação da República e a Constituição de 1891, que formalmente separou Igreja e Estado, promovendo a neutralidade religiosa e a liberdade de culto. Para entender plenamente esse desenvolvimento, é essencial analisar as influências culturais e políticas que moldaram a laicidade brasileira. Conforme Giumbelli (2013, p. 51), a laicidade não é apenas a ausência de religião no Estado, mas um princípio ativo que promove a igualdade e o respeito entre diferentes crenças, garantindo um espaço público neutro e inclusivo¹¹.

A evolução histórica da laicidade no Brasil também foi marcada por conflitos e tensões, especialmente no que diz respeito à implementação efetiva desse princípio. Durante o século XX, a laicidade foi testada por diversas questões, desde a influência da Igreja Católica nas políticas públicas até a perseguição de religiões afro-brasileiras e outras minorias religiosas. A Constituição de 1988 representou um avanço significativo, consolidando a laicidade como um princípio constitucional e garantindo a liberdade de culto. Segundo Mariano (2011, p. 240), a laicidade brasileira é um campo de disputa contínua, onde diferentes grupos religiosos e seculares buscam afirmar seus direitos e espaços de expressão¹². A análise dessas dinâmicas é crucial para compreender como a laicidade se desenvolveu e continua a evoluir no contexto brasileiro, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Investigando as origens da laicidade no Brasil, percebemos sua intrínseca relação com o período da colonização. A dominação da Igreja Católica na era colonial criou um panorama onde os domínios religioso e político estavam entrelaçados. De acordo com Sérgio Buarque de Holanda, durante esse período, o catolicismo estava profundamente integrado na estrutura social e nas dinâmicas de poder (HOLANDA, 1936). Essa fusão entre o poder eclesiástico e o civil precipitou a necessidade de estabelecer fronteiras claras entre religião e Estado¹³.

A narrativa da laicidade no Brasil também se enraíza na promulgação da Constituição Imperial de 1824, que nomeou o catolicismo como a religião oficial do país. No entanto, o desenvolvimento substancial da laicidade se manifesta significativamente na Constituição de 1891. Fábio Konder Comparato destaca que a separação entre Igreja e Estado se solidificou como um esteio da nova república, resultando na consolidação da liberdade religiosa e na neutralidade estatal em assuntos confessionais (COMPARATO, 2007)¹⁴. A Constituição

11 GIUMBELLI, Emerson. Para estudar a laicidade, procure o religioso. In: BÉLIVEAU, Verónica Giménez; GIUMBELLI, Emerson (Orgs.). *Religião, Cultura y Política en las Sociedades del Siglo XXI*. Buenos Aires: Biblos, 2013. p. 43-68.

12 MARIANO, Ricardo. *Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública*. Civitas, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, 2011.

13 HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Editora José Olympio, 1936.

14 COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 6. ed. São Paulo:

de 1988 reforça ainda mais a laicidade, proibindo o estabelecimento de uma religião oficial e assegurando a liberdade de crença.

No século XXI, a persistência da laicidade enfrenta novos desafios num contexto cada vez mais multicultural. A crescente diversidade religiosa e a emergência de grupos não religiosos são temas tratados por diversos acadêmicos que buscam compreender a complexa dinâmica entre religião e secularismo na sociedade contemporânea. Segundo Vainfas (2011, p.87), a laicidade deve ser vista como um território neutro, que acolhe todas as manifestações, sejam elas religiosas ou não. Longe de ser um empecilho à religiosidade, a laicidade serve como uma salvaguarda essencial para a coexistência amistosa entre diferentes credos¹⁵.

Além disso, a diversidade cultural e religiosa coloca em evidência a necessidade de um Estado laico que garanta o direito à liberdade de expressão e culto para todos os cidadãos, independentemente de suas crenças. Guerriero (2012, p. 24) explora a importância de um espaço público neutro, que evita a imposição de qualquer religião específica sobre a população. Ele ilumina a relevância de políticas inclusivas que respeitem a diversidade religiosa e cultural¹⁶.

Ademais, a globalização intensifica o encontro entre diferentes culturas e religiões, criando um mosaico social que desafia o conceito tradicional de laicidade. Teixeira (2016, p. 54) discute como o fenômeno da globalização promove a interculturalidade e a necessidade de políticas que garantam a coexistência pacífica entre diferentes crenças. Segundo este autor, um Estado verdadeiramente laico não apenas tolera, mas também celebra a pluralidade religiosa¹⁷.

Por outro lado, o aumento do secularismo e do ateísmo também demanda uma revisão crítica das políticas de laicidade. Mariano (2014, p. 24) argumenta que a laicidade deve ser constantemente reavaliada para assegurar que continue relevante e eficaz em um mundo em mudança. Ele destaca que a laicidade não deve ser entendida como uma rejeição da religião, mas como uma estrutura que garante a liberdade de crença e a igualdade de tratamento para todos os cidadãos¹⁸.

Saraiva, 2007.

15 VAINFAS, Ronaldo. História e laicidade no Brasil: ensaio sobre o pluralismo religioso brasileiro. In: NUNES, G. (Org.). *Religião e laicidade*. São Paulo: EDUSP, 2011.

16 GUERRIERO, Sílvio. *Religião e política: a importância da neutralidade do espaço público*. In: MENDES, G. (Org.). *Direitos Fundamentais e Laicidade*. Brasília: Senado Federal, 2012.

17 TEIXEIRA, Carlos. *Globalização e interculturalidade: desafios para a laicidade*. São Paulo: Cortez, 2016.

18 MARIANO, Ricardo. *Laicidade em tempos de secularismo: reflexões sobre o papel do Estado no Brasil contemporâneo*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 29, n. 85, p. 17-32, 2014.

Além disso, é crucial considerar as implicações políticas e sociais da laicidade em sociedades democráticas. Romano (2012, p. 60) discute como a laicidade pode ser um mecanismo para evitar o domínio de um grupo religioso sobre os outros, protegendo assim a democracia e os direitos individuais. Ele sugere que a laicidade deve ser flexível e adaptável às realidades culturais e sociais de cada país¹⁹.

É essencial reconhecer que a laicidade não é um conceito estático, mas dinâmico, que deve evoluir juntamente com a sociedade. Bingemer (2013, p. 67) explora como a secularização afeta a identidade pessoal e coletiva, e como a laicidade pode ser um meio de promover uma sociedade mais justa e igualitária. O autor enfatiza que a laicidade deve ser continuamente negociada e redefinida para refletir as complexas realidades do mundo contemporâneo²⁰.

Ao longo do tempo, o Brasil experimentou transformações significativas, culminando na promulgação da Constituição de 1988, que estabeleceu firmemente a laicidade. Essa lei fundamental não só reconheceu a liberdade religiosa como também estabeleceu o Estado laico, assegurando assim o direito de cada cidadão expressar livremente suas convicções e crenças, em sintonia com os princípios democráticos e direitos fundamentais.

Dentro desse contexto histórico, a laicidade busca não apenas preservar a liberdade religiosa, mas também proteger os direitos humanos e fomentar a coexistência pacífica de diversas práticas de fé no espaço público. Robert Alexy sublinha que é crucial entender a laicidade como um “princípio de equidistância”, onde o Estado não privilegia nem discrimina qualquer crença, sustentando a igualdade e neutralidade nas interações com entidades religiosas (ALEXY, 2006)²¹.

A evolução do conceito de laicidade também está diretamente ligada ao esforço de criar um ambiente inclusivo para todas as correntes religiosas e filosóficas. Flávia Piovesan pontua que a laicidade se realiza plenamente quando reconhece a diversidade cultural, religiosa e filosófica, promovendo o respeito mútuo e a convivência harmônica dentro de um contexto democrático (PIOVESAN, 2018, p. 72)²². Esse panorama reforça a importância da laicidade como alicerce da plena cidadania em uma sociedade diversificada.

Além disso, ao longo de sua trajetória histórica, a laicidade não apenas se solidificou como princípio constitucional, mas também enfrentou desafios

19 ROMANO, Paulo Sérgio. Laicidade e Democracia: entre a neutralidade religiosa e a proteção dos direitos fundamentais. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 4, n. 7, p. 56-72, 2012.

20 BINGEMER, Maria Clara. *Secularização e laicidade: desafios e oportunidades para a identidade pessoal e coletiva*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2013.

21 ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2006.

22 PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e a Constituição de 1988: impactos e Desafios*. São Paulo: Saraiva, 2018.

e tensões no âmbito jurídico. A interação entre a liberdade religiosa e outros direitos fundamentais é uma área de análise crítica. Os conflitos que surgem quando crenças religiosas entram em choque com princípios de igualdade e não discriminação requerem atenção especial.

A jurisprudência tem um papel fundamental na definição dos limites e alcances da laicidade. Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal frequentemente examina questões delicadas que envolvem a interação entre direitos fundamentais e a liberdade religiosa. O voto do Ministro Celso de Mello na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que discutiu a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, enfatiza a necessidade de manter a laicidade e a autonomia individual, separando claramente a esfera religiosa da esfera pública (STF, ADPF 442, voto do Ministro Celso de Mello, 2018)²³.

Importante ressaltar que a laicidade não é um princípio isolado, mas parte de um conjunto de valores essenciais. A análise de Robert Cover ressalta que a laicidade se entrelaça com o princípio da igualdade perante a lei, criando uma estrutura que protege a dignidade humana e promove a justiça (COVER, 1986, p. 1673)²⁴. Assim, a laicidade não só protege a liberdade religiosa como também reforça a proteção dos direitos individuais e coletivos em uma sociedade plural.

Entender a laicidade como uma ferramenta de harmonização e respeito mútuo é crucial para manter uma sociedade inclusiva e democrática. A conduta do Estado, guiada pelo respeito às crenças individuais e à diversidade, reafirma o compromisso com o estado de direito democrático. Como destaca Jürgen Habermas,

“a laicidade deve ser vista como uma atitude de respeito e abertura, que permite aos cidadãos discutir questões públicas e buscar soluções justas baseadas em argumentos acessíveis a todos, independentemente das suas convicções religiosas” (HABERMAS, 2007, p. 67)²⁵.

Em um mundo cada vez mais plural e diversificado, a laicidade desempenha um papel crucial na promoção da coexistência pacífica e na proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. A separação entre Estado e religião não só garante a liberdade de crença, como também impede que uma visão religiosa específica domine o espaço público. Esse equilíbrio é essencial para preservar a integridade das instituições estatais e assegurar que todas as vozes sejam ouvidas.

23 STF, ADPF 442. Supremo Tribunal Federal, voto do Ministro Celso de Mello, 2018.

24 COVER, Robert. *Nomos and Narrative*. Harvard Law Review, v. 97, n. 4, p. 4-68, 1986.

25 HABERMAS, Jürgen. *Entre Naturalismo e Religião: estudos Filosófico-Políticos*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2007.

Além disso, a laicidade é vital na proteção de minorias e na prevenção de discriminação. A neutralidade do Estado em questões religiosas é fundamental para garantir que todos os cidadãos sejam tratados igualmente, independentemente de sua filiação religiosa. A interseção entre laicidade e a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ ilustra a importância dessa garantia, uma vez que a igualdade e a não-discriminação são essenciais para assegurar que todos tenham a mesma oportunidade de participar plenamente da vida pública.

No entanto, é crucial reconhecer que a manutenção da laicidade não é um processo automático. É um esforço contínuo que exige vigilância constante e engajamento ativo por parte das instituições e da sociedade civil. A influência de grupos religiosos nas decisões políticas e legislativas pode representar um desafio à laicidade e à garantia dos direitos fundamentais. Portanto, é necessário um compromisso coletivo para preservar e fortalecer a laicidade como um pilar fundamental do Estado de direito.

O avanço tecnológico e as mudanças sociais trazem novos dilemas e questionamentos que também requerem uma análise cuidadosa à luz da laicidade. A proteção da liberdade de expressão, por exemplo, em um ambiente digital onde opiniões religiosas podem colidir, exige uma abordagem sensível que considere tanto a liberdade individual quanto a manutenção de um espaço público neutro e inclusivo.

A secularização prova ser um pilar essencial na estrutura do Estado brasileiro, fornecendo um terreno fértil para a promoção dos direitos fundamentais e a garantia da pluralidade de crenças. Seu papel vai além da mera separação entre religião e Estado, abraçando a visão de uma sociedade onde todas as convicções podem coexistir de forma respeitosa e harmoniosa. A evolução histórica, desde a Constituição Imperial de 1824 até a Carta Magna de 1988, demonstra uma trajetória constante em direção a um espaço público que valoriza a autonomia do indivíduo em suas crenças, enquanto protege os princípios democráticos e os direitos humanos.

Nesse contexto, a interseção entre a laicidade e a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ exemplifica a relevância da laicidade como um mecanismo de garantia da igualdade e não-discriminação. Conforme a sociedade avança na compreensão da diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero, a laicidade surge como um farol que guia o caminho para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos podem desfrutar dos mesmos direitos e oportunidades.

No entanto, é essencial permanecer vigilante e atento aos desafios que podem surgir em relação à laicidade no contexto contemporâneo. Como observa Judith Butler, “a laicidade exige não apenas a neutralidade do Estado, mas também a proteção dos direitos dos indivíduos em relação à sua orientação

sexual e identidade de gênero” (BUTLER, 2018)²⁶. Portanto, o diálogo constante entre o Estado, as instituições religiosas e a sociedade civil é fundamental para garantir que a laicidade continue robusta e eficaz na proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

À medida que olhamos para o futuro, é imperativo manter o compromisso com a laicidade como um princípio inabalável que sustenta a ordem democrática e garante a liberdade e a dignidade de cada indivíduo. A preservação da laicidade é um esforço coletivo, uma responsabilidade compartilhada por todos os membros da sociedade, para que as gerações futuras possam herdar uma nação onde a diversidade de crenças floresça em um ambiente de respeito mútuo e convivência harmoniosa.

A evolução histórica da laicidade no Brasil, marcada por transições significativas desde o período colonial até a Constituição de 1891, estabelece um contexto indispensável para compreender sua consagração definitiva na Constituição de 1988. A compreensão do conceito de laicidade e sua trajetória histórica revela como as bases para a separação entre o Estado e a Igreja foram gradualmente fortalecidas, promovendo um ambiente onde a liberdade religiosa e a imparcialidade estatal são pilares fundamentais. Com essa base histórica, torna-se imperativo explorar como a Constituição de 1988 consolidou esses princípios, refletindo os ideais de uma sociedade democrática e pluralista.

A Constituição de 1988 representa um marco na história constitucional brasileira, não apenas por reafirmar os valores democráticos após um período de regime autoritário, mas também por consagrar a laicidade como um dos fundamentos essenciais do Estado. Esse documento jurídico, elaborado em um momento de intensa renovação política e social, buscou assegurar que o Estado mantivesse uma postura neutra em relação a todas as crenças religiosas, garantindo a liberdade de culto e a proteção dos direitos humanos. O artigo 19 da Constituição, que proíbe a instituição de igrejas ou cultos religiosos como entidades estatais, é um reflexo claro desse compromisso com a laicidade.

Além disso, a Constituição de 1988 aborda a laicidade de maneira abrangente, integrando-a a vários aspectos da vida pública e dos direitos fundamentais. A proteção da liberdade de consciência e de crença, bem como a garantia de que nenhuma religião será privilegiada ou discriminada pelo Estado, são princípios que permeiam todo o texto constitucional. Esta abordagem não apenas reforça a neutralidade do Estado em questões religiosas, mas também promove um ambiente onde todas as crenças, ou a ausência delas, podem coexistir pacificamente e com igualdade de tratamento.

A análise da laicidade na Constituição de 1988 permite uma compreensão profunda de como este princípio se materializa na prática, moldando as políticas

26 BUTLER, Judith. *Notes Toward a Performative Theory of Assembly*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

públicas e as decisões judiciais. É através desse arcabouço legal que o Brasil busca assegurar uma sociedade justa e equitativa, onde a pluralidade de crenças é respeitada e protegida. Portanto, ao avançar para a próxima seção, será crucial examinar detalhadamente as disposições constitucionais que sustentam a laicidade, explorando como elas contribuem para a proteção dos direitos fundamentais e a promoção de uma convivência harmoniosa e democrática.

1.2 A LAICIDADE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A consagração da laicidade como fundamento essencial na interface entre o Estado e as entidades religiosas atinge seu ponto culminante com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988. Este documento, cristalizado após amplos debates e nutrido pelo desejo de renovação democrática após longos anos sob um governo autoritário, estabeleceu um arcabouço jurídico que espelha os ideais de uma sociedade diversificada e democrática, tendo a laicidade como um de seus eixos principais.

O artigo 19, inciso I, da Constituição é categórico ao proibir que cultos religiosos ou igrejas sejam instituídos como entidades do Estado. Tal medida reflete o claro intento do constituinte de remover qualquer influência religiosa direta do âmbito público, garantindo que o Estado se mantenha autônomo e neutro em questões de fé. Nessa linha, o ministro Sepúlveda Pertence destacou que “a laicidade é o dique que impede o Estado de se alinhar com uma visão religiosa única, marginalizando todas as outras” (STF, ADPF 130, voto do Ministro Sepúlveda Pertence, 2009)²⁷.

Além disso, a Constituição assegura a liberdade de crença e a livre expressão religiosa a todos os indivíduos, estabelecendo que nenhuma fé seja favorecida ou discriminada. O princípio da igualdade perante a lei (artigo 5º, caput) se entrelaça com a laicidade para evitar que leis ou políticas públicas sejam moldadas por qualquer perspectiva religiosa específica. Dessa forma, a laicidade não apenas salvaguarda as religiões minoritárias mas também promove uma coexistência harmoniosa e a proteção equânime dos direitos de todos os cidadãos, independentemente de suas crenças pessoais.

A estrutura do Estado, delineada na Constituição, reflete também este princípio de laicidade. A divisão dos poderes, a independência do Judiciário e a autonomia dos corpos legislativo e executivo são essenciais para assegurar que a influência religiosa não interfira nas decisões políticas e jurídicas. O respeito pela variedade de convicções religiosas constitui um pilar para a preservação da ordem constitucional e foi enfatizado pelo ministro Ayres Britto em seu voto na ADPF 130 (STF, ADPF 130, voto do Ministro Ayres Britto, 2009)²⁸.

27 STF, ADPF 130. Supremo Tribunal Federal, voto do Ministro Sepúlveda Pertence, 2009.

28 STF, ADPF 130. Supremo Tribunal Federal, voto do Ministro Ayres Britto, 2009.

Portanto, a laicidade está intrinsecamente ligada à estrutura normativa da Constituição de 1988, permeando todas as suas cláusulas e proporcionando um alicerce robusto para a convivência democrática e a salvaguarda dos direitos fundamentais numa sociedade que valoriza a pluralidade.

A laicidade, conforme delineada na Constituição de 1988, não é meramente um princípio isolado; ela se entrelaça profundamente com outros valores essenciais estabelecidos na Carta Magna. A busca pelo bem-estar social (artigo 3º, inciso I), a erradicação da discriminação e a promoção do bem de todos (artigo 3º, inciso IV) são objetivos que complementam a laicidade, sublinhando a necessidade de uma sociedade que respeite as diferenças e assegure igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas crenças.

Além disso, a laicidade é crucial no contexto educacional delineado na Constituição. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas garantido pelo artigo 206, inciso II, reflete o compromisso do Estado em evitar a imposição de visões religiosas nas instituições de ensino. A liberdade de ensinar e aprender, prevista no artigo 206, inciso III, também está diretamente ligada à proteção da laicidade, assegurando que o ambiente educacional permaneça neutro e inclusivo, e respeitador da diversidade de crenças na sociedade.

A importância da laicidade se estende também ao fortalecimento da democracia participativa. A iniciativa popular na legislação (artigo 61, parágrafo 2º) e a participação social na formulação de políticas públicas (artigo 204) exigem que o Estado aja com neutralidade religiosa, assegurando que as decisões coletivas não sejam influenciadas por agendas religiosas específicas.

No palco internacional, a laicidade reforça a imagem do Brasil como um Estado comprometido com os direitos humanos e a diversidade cultural. A adesão a tratados internacionais que defendem a liberdade religiosa e a não-discriminação, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, destaca o empenho do país em se alinhar a uma ordem mundial que valoriza a dignidade humana e a coexistência pacífica (OEA, Pacto de San José da Costa Rica, 1969)²⁹.

Ou seja, a laicidade na Constituição de 1988 vai além da simples separação entre igreja e Estado. Ela permeia todo o arcabouço legal, refletindo a preocupação dos constituintes em criar uma sociedade inclusiva, democrática e respeitosa das diversas crenças. A laicidade, portanto, não é apenas um conceito, mas um mecanismo de proteção dos direitos fundamentais e uma base para a construção de um país que valoriza tanto a pluralidade quanto a igualdade.

Por fim, a laicidade na Constituição Brasileira de 1988 se revela como um pilar fundamental na estrutura de um Estado democrático de direito que valoriza a diversidade, promove a igualdade e protege os direitos fundamentais

29 OEA, Pacto de San José da Costa Rica. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 1969.

de todos os cidadãos. Sua influência é sentida em vários aspectos da sociedade e da normativa legal, garantindo que o espaço público seja um ambiente neutro e acolhedor, onde todas as vozes possam ser ouvidas sem favorecimento ou discriminação. A laicidade, assim, não é apenas um elemento jurídico, mas um princípio que fortalece o tecido social e político, moldando a interação entre o Estado, os cidadãos e as instituições religiosas. Ao abraçar a laicidade, o Brasil não apenas se alinha aos princípios democráticos globais, mas também consolida sua identidade como uma nação que respeita e celebra a pluralidade cultural e religiosa. Como apontou o Ministro Gilmar Mendes, “a laicidade é uma característica distintiva das sociedades democráticas e pluralistas” (STF, ADI 4.439, voto do Ministro Gilmar Mendes, 2018)³⁰. A busca por uma convivência harmônica e a garantia da liberdade de crença e expressão são essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade que preza pelos direitos humanos e pela dignidade de cada indivíduo.

Contudo, é essencial manter vigilância constante sobre os desafios que podem surgir. A preservação da laicidade requer um esforço contínuo para combater qualquer tentativa de instrumentalização religiosa do Estado e para promover políticas públicas que respeitem a neutralidade religiosa. Este é um compromisso que deve envolver todos os setores da sociedade, desde as instituições governamentais até as organizações civis e os próprios cidadãos.

À medida que enfrentamos novos dilemas sociais, a laicidade continua a ser uma bússola que orienta o caminho para uma coexistência justa e equitativa. Sua presença constante lembra que, em um mundo diversificado, a imparcialidade estatal é crucial para promover o bem-estar comum e proteger os valores democráticos.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A promulgação da Constituição de 1988 no Brasil foi um marco notável na trajetória constitucional do país, firmando os direitos fundamentais como colunas vertebrais do Estado democrático de direito. Esta Carta Magna, mais do que assegurar um leque extenso de liberdades tanto individuais quanto coletivas, solidificou os alicerces legais para a proteção e fomento de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa. Os direitos fundamentais articulados na Constituição vão desde a garantia à vida, liberdade, igualdade e segurança até direitos sociais essenciais como educação, saúde e bem-estar, refletindo o compromisso do Brasil com a dignidade humana e o respeito pela diversidade.

Além disso, os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição de 1988 estão profundamente ligados à liberdade religiosa, garantindo que todos os cidadãos tenham a liberdade de professar sua fé ou optar por não seguir

30 STF, ADI 4.439. Supremo Tribunal Federal, voto do Ministro Gilmar Mendes, 2018.

religião alguma. Esse elemento é fundamental para compreender a essência laica do Estado brasileiro, comprometido em manter uma postura de neutralidade em questões religiosas e assegurando que nenhuma crença seja favorecida ou discriminada. Tal previsão constitucional sublinha a importância de um espaço público onde diferentes perspectivas, sejam elas religiosas ou seculares, convivam em harmonia, enriquecendo o tecido social pluralista do Brasil.

A integração dos direitos fundamentais na Constituição desempenha um papel crucial na estruturação do ordenamento jurídico brasileiro, direcionando leis, políticas públicas e práticas governamentais. Esses direitos atuam como um mecanismo de controle e equilíbrio, garantindo que todas as ações do Estado sejam realizadas respeitando as liberdades individuais e coletivas e fomentando a justiça social. Esse quadro constitucional reafirma que os direitos fundamentais não são meramente prerrogativas legais, mas elementos integrantes da identidade democrática do Brasil, essenciais para a sustentação e evolução de uma sociedade que prioriza acima de tudo a dignidade humana.

A promulgação da Constituição de 1988 no Brasil foi um marco que solidificou os direitos fundamentais como pilares do Estado democrático de direito. Este documento histórico não apenas garantiu uma vasta gama de liberdades individuais e coletivas, mas também estabeleceu um novo padrão de proteção dos direitos humanos. O artigo 5º, que consagra a igualdade perante a lei, e outros dispositivos constitucionais refletem um compromisso inabalável com a dignidade humana e a justiça social. No entanto, a implementação desses direitos no dia a dia pode ser um desafio, especialmente quando diferentes direitos entram em conflito. Um dos terrenos mais férteis para essas tensões é o que envolve as crenças religiosas.

A Constituição de 1988 é um marco na proteção dos direitos fundamentais no Brasil, assegurando a dignidade, igualdade e liberdade para todos os cidadãos. Um dos principais desafios enfrentados pelo Estado brasileiro é equilibrar esses direitos com as crenças religiosas, garantindo que a liberdade de culto não conflite com outros direitos fundamentais. A laicidade, nesse contexto, atua como um mediador, promovendo a neutralidade estatal e assegurando que nenhuma religião tenha preferência sobre outra. Conforme Asad (2003, p. 36), a laicidade é um processo dinâmico que envolve a contínua negociação entre o secular e o religioso, buscando garantir um ambiente de respeito e igualdade para todos³¹.

A interação entre direitos fundamentais e crenças religiosas muitas vezes gera conflitos, especialmente em questões sensíveis como a educação religiosa, saúde reprodutiva e reconhecimento de direitos LGBTQIAPN+. A Constituição de 1988 proporciona um quadro robusto para a resolução desses conflitos,

31 ASAD, Talal. *Formations of the Secular: christianity, Islam, Modernity*. Stanford: Stanford University Press, 2003.

estabelecendo a laicidade como um princípio fundamental que guia a atuação do Estado em matérias religiosas. Segundo Huaco (2008, p. 56), a laicidade no Brasil deve ser compreendida como um princípio constitucional que assegura não apenas a separação entre Igreja e Estado, mas também a proteção dos direitos individuais contra qualquer forma de discriminação religiosa. A análise desses conflitos e a busca por soluções equilibradas são essenciais para a manutenção de uma sociedade justa e democrática.³²

Em um país marcado pela diversidade cultural e religiosa como o Brasil, os conflitos entre direitos fundamentais e crenças religiosas são inevitáveis. A liberdade religiosa é um direito garantido pela Constituição, mas sua prática não pode infringir outros direitos igualmente protegidos. Por exemplo, questões relacionadas à saúde reprodutiva, como o direito ao aborto, frequentemente colocam a autonomia das mulheres em confronto direto com as crenças religiosas que condenam a prática. Essa tensão exige uma análise cuidadosa e equilibrada para garantir que a liberdade de crença não seja utilizada como justificativa para a violação de outros direitos fundamentais.

A jurisdição brasileira tem desempenhado um papel crucial na mediação desses conflitos. Decisões emblemáticas do Supremo Tribunal Federal (STF) têm buscado equilibrar a liberdade religiosa com a proteção de direitos como a igualdade de gênero e a não discriminação. A ADPF 442, que discute a descriminalização do aborto, é um exemplo significativo dessa dinâmica. O STF tem a difícil tarefa de interpretar a Constituição de forma que os direitos fundamentais sejam otimizados e harmonizados, evitando que um direito se sobreponha de maneira desproporcional aos outros.

Portanto, ao adentrar o estudo dos conflitos entre direitos fundamentais e crenças religiosas, é imperativo compreender que a laicidade do Estado brasileiro serve como um baluarte para a proteção da diversidade e da liberdade. A laicidade não busca suprimir a expressão religiosa, mas sim assegurar que essa expressão ocorra dentro dos limites que respeitam os direitos fundamentais de todos os cidadãos. Explorando esses conflitos, podemos entender melhor como a Constituição de 1988 molda as interações sociais e políticas no Brasil contemporâneo, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

2.1 CONFLITOS ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CRENÇAS RELIGIOSAS

A Constituição de 1988 do Brasil destaca-se como um marco na consolidação dos direitos fundamentais, refletindo o compromisso do Estado com a dignidade humana e as liberdades individuais. No entanto, o exercício desses direitos pode gerar complexidades, especialmente quando diferentes

32 HUACO, Guillermo. *Laicidade e Direitos Humanos: Desafios para o Estado Brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

direitos se confrontam, frequentemente em relação a crenças religiosas. A coexistência entre direitos fundamentais e convicções religiosas requer uma análise metódica e equilibrada, visando assegurar respeito à diversidade sem comprometer a proteção de nenhum dos valores em jogo.

A laicidade, neste contexto, serve como um princípio guia para arbitrar essas disputas, assegurando que o Estado não privilegie nenhuma crença específica. Isso promove um ambiente onde as convicções individuais podem ser exercidas livremente, desde que não infrinjam os direitos alheios. Robert Alexy enfatiza que balancear direitos em conflito é uma tarefa complexa que requer uma análise minuciosa dos princípios envolvidos, buscando soluções que respeitem a autonomia e a igualdade de todos os cidadãos (ALEXY, 2006, p. 123)³³.

Um exemplo evidente dessa tensão ocorre na discussão sobre a interrupção da gravidez. O confronto entre a liberdade de crença e a autonomia reprodutiva das mulheres apresenta dilemas éticos e jurídicos significativos. No julgamento da ADPF 442, que abordou a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, o Supremo Tribunal Federal enfrentou o desafio de harmonizar o direito à vida, a liberdade religiosa e a igualdade de gênero. O Ministro Celso de Mello destacou a importância de preservar a laicidade do Estado ao abordar essas questões, mantendo uma separação clara entre a esfera religiosa e a tomada de decisão pública (STF, ADPF 442, voto do Ministro Celso de Mello, 2018)³⁴.

Assim, a hermenêutica jurídica desempenha um papel crucial na resolução desses conflitos. A interpretação da Constituição deve ser orientada pelo princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, buscando garantir que a liberdade religiosa seja compatível com os demais valores constitucionais. Konrad Hesse descreve a Constituição como um “mandato de otimização”, que exige um esforço contínuo para equilibrar princípios concorrentes (HESSE, 2009, p. 24)³⁵.

Portanto, a laicidade não busca suprimir as crenças religiosas, mas estabelecer um ambiente onde todas as visões de mundo possam coexistir pacificamente e em igualdade. Ao lidar com os conflitos entre direitos fundamentais e crenças religiosas, a laicidade oferece uma orientação para decisões que respeitem a autonomia, a diversidade e a dignidade de todos os cidadãos.

33 ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2006.

34 STF, ADPF 442. Supremo Tribunal Federal, voto do Ministro Celso de Mello, 2018.

35 HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. São Paulo: Saraiva, 2009.

3. A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A salvaguarda e o reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ emergiram como questões cruciais nas dinâmicas sociais contemporâneas, refletindo avanços significativos na igualdade e na luta contra a discriminação. A Constituição de 1988 no Brasil, ao destacar os direitos fundamentais, lançou um marco legal robusto para defender e promover os direitos de todos os cidadãos, sem distinção de orientação sexual ou identidade de gênero. Este compromisso constitucional com a universalidade dos direitos humanos se estabelece como um pilar crucial para assegurar que a comunidade LGBTQIAPN+ seja resguardada de qualquer forma de preconceito e marginalização, garantindo assim o pleno exercício de sua cidadania e dignidade.

O reconhecimento e a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ representam um avanço significativo na promoção da igualdade e justiça social no Brasil. A Constituição de 1988, ao assegurar a dignidade e igualdade para todos os cidadãos, estabelece uma base sólida para a defesa desses direitos. No entanto, a implementação efetiva dessas garantias enfrenta desafios, especialmente no contexto de uma sociedade onde o conservadorismo religioso ainda exerce grande influência. Segundo Sena e Silva (2022, p. 137), a luta pelos direitos LGBTQIAPN+ está intrinsecamente ligada à defesa da laicidade, que garante um espaço neutro e inclusivo, livre de preconceitos religiosos³⁶.

A conquista de direitos pela população LGBTQIAPN+ no Brasil tem sido marcada por vitórias importantes, como o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo e a criminalização da homofobia e transfobia. Essas conquistas, no entanto, são constantemente ameaçadas por forças conservadoras que buscam restringir esses direitos em nome de crenças religiosas. Conforme Lacerda (2014, pp. 45-50), a laicidade é fundamental para assegurar que as decisões do Estado sejam guiadas por princípios de igualdade e justiça, e não por dogmas religiosos. A defesa contínua da laicidade e a promoção de políticas inclusivas são essenciais para garantir que os direitos da população LGBTQIAPN+ sejam plenamente reconhecidos e protegidos³⁷.

Nos anos recentes, o Brasil testemunhou avanços judiciais e em políticas públicas direcionadas a reforçar os direitos desta população. Decisões judiciais marcantes, como a classificação da homofobia e transfobia como crimes equivalentes ao racismo, revelam uma conscientização crescente e o

36 SENA, João; SILVA, Mariana. Direitos LGBTQIAPN+ e Laicidade no Brasil Contemporâneo. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2022.

37 LACERDA, Francisco. Laicidade e Igualdade: os Desafios da Implementação dos Direitos LGBTQIAPN+. Revista de Direito e Sociedade, v. 5, n. 1, p. 45-67, 2014.

reconhecimento da necessidade de proteger esses indivíduos de violências e discriminações. Tais mudanças são reflexo de uma evolução no entendimento social e jurídico, sinalizando um caminho em direção a uma sociedade mais inclusiva que respeita a diversidade e promove a igualdade perante a lei.

Contudo, apesar desses avanços, a comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil ainda se depara com desafios substanciais. Discriminação, violência, exclusão social e uma representatividade inadequada permanecem como barreiras que necessitam de atenção contínua. A realização plena dos direitos fundamentais desses cidadãos requer não só a aplicação efetiva das leis vigentes, mas também a promoção de uma cultura que valorize e aceite a diversidade. Isso demanda um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e de todos os setores sociais para criar um ambiente onde os direitos de cada indivíduo sejam respeitados e assegurados, reforçando assim os princípios democráticos de igualdade e liberdade para todos.

A proteção dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+ é uma questão central na agenda de direitos humanos no Brasil. A Constituição de 1988, com seu compromisso robusto com a igualdade e a dignidade de todos os cidadãos, oferece uma base sólida para a inclusão e a defesa desses direitos. No entanto, apesar das garantias constitucionais, a luta pela plena cidadania e pelo reconhecimento dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ tem sido árdua e repleta de desafios. A discriminação e a violência ainda são realidades que necessitam de enfrentamento contínuo e determinado. É neste contexto que se destacam as conquistas legais, jurisdicionais e sociais alcançadas nas últimas décadas.

Os avanços na proteção dos direitos LGBTQIAPN+ no Brasil são significativos. Desde a despatologização da homossexualidade até a criminalização da homofobia e transfobia, o caminho percorrido é marcado por vitórias importantes. Decisões judiciais como a do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, são marcos históricos na promoção da igualdade. Além disso, a inclusão da orientação sexual e identidade de gênero nas políticas públicas de direitos humanos demonstra um avanço na luta contra a discriminação e na promoção da dignidade.

Todavia, é fundamental reconhecer que cada conquista foi resultado de mobilização e resistência. O movimento LGBTQIAPN+ no Brasil tem desempenhado um papel crucial na articulação de demandas e na pressão por mudanças. Essa luta contínua reflete-se em marcos legislativos e judiciais que visam garantir um tratamento igualitário. A implementação de políticas afirmativas, por exemplo, busca corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão. É um processo contínuo que exige vigilância e ação persistente.

O reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ vai além do âmbito jurídico. Envolve uma transformação cultural e social profunda, que

desafia preconceitos arraigados e promove o respeito à diversidade. A educação e a sensibilização são ferramentas essenciais nesse processo. A mudança de mentalidade e a aceitação da diversidade sexual e de gênero são passos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Neste cenário, as conquistas obtidas devem ser celebradas, mas também compreendidas como parte de um processo em evolução. O reconhecimento dos direitos LGBTQIAPN+ é um reflexo do compromisso com a dignidade humana e com os princípios de igualdade e justiça social. À medida que avançamos, é crucial continuar a promover e proteger esses direitos, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, possam viver com liberdade, dignidade e respeito. As vitórias conquistadas até agora são um testemunho da resiliência e da força da comunidade LGBTQIAPN+ e da importância de um compromisso contínuo com a igualdade e a justiça.

3.1 RECONHECIMENTO E CONQUISTAS DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

A defesa e o reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ tornaram-se fundamentais nas agendas de igualdade e combate à discriminação em sociedades democráticas e plurais. A Constituição Brasileira de 1988, enquanto reflexo do compromisso do país com os direitos humanos, estabeleceu fundamentos sólidos para a inclusão dessa comunidade, garantindo sua dignidade.

O artigo 5º da Constituição, que consagra o princípio da igualdade perante a lei, é a pedra angular da luta por direitos igualitários para a população LGBTQIAPN+. Judith Butler sublinha que a igualdade é um direito intrínseco que não deve ser limitado por questões de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero (BUTLER, 2006, p. 89). Esse princípio tem orientado decisões judiciais e políticas públicas voltadas para a redução da discriminação e o fomento à inclusão³⁸.

Contudo, o caminho para o reconhecimento e a garantia dos direitos LGBTQIAPN+ tem sido marcado por desafios e resistências. A ADPF 527, por exemplo, evidenciou a necessidade de proteção legal contra a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Neste caso, a ministra Cármen Lúcia destacou que a discriminação compromete a dignidade humana e «desumaniza as pessoas» (STF, ADPF 527, voto da Ministra Cármen Lúcia, 2019)³⁹. Essas adversidades chamam a sociedade e o Estado à ação, para efetivar plenamente os direitos fundamentais.

38 BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

39 STF, ADPF 527. Supremo Tribunal Federal, voto da Ministra Cármen Lúcia, 2019.

Reconhecer a importância da laicidade é crucial para construir uma sociedade justa e igualitária, entendendo que assegurar os direitos LGBTQIAPN+ não significa suprimir crenças religiosas, mas sim proteger a dignidade e a liberdade de todos. A laicidade, ao promover uma base neutra, facilita a promoção da igualdade e a não-discriminação, reiterando que os direitos humanos são universais e não devem ser limitados por convicções religiosas.

Os direitos da população LGBTQIAPN+ também são amparados por normas internacionais de direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 proclama a igualdade e a não discriminação como direitos de todos, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero (ONU, 1948)⁴⁰. Esse contexto internacional fortalece a interpretação e a defesa dos direitos LGBTQIAPN+ no Brasil.

Importantes avanços legislativos e decisões judiciais, como a ADO 26 e a ADPF 465, que trataram da criminalização da homofobia e da transfobia, refletem um movimento em direção ao equilíbrio entre liberdade religiosa e direitos LGBTQIAPN+, com a laicidade servindo de princípio orientador. O Ministro Celso de Mello, ao votar na ADO 26, enfatizou a necessidade de combater a intolerância em todas as suas formas, protegendo a dignidade de grupos marginalizados (STF, ADO 26, voto do Ministro Celso de Mello, 2019)⁴¹.

A reflexão sobre esses temas é enriquecida por Michael Sandel em “Justiça: O que é Fazer a Coisa Certa”, onde ele discute os desafios éticos surgidos quando valores religiosos colidem com princípios democráticos de igualdade e não discriminação. Ele defende que o diálogo público, orientado pela razão e respeito mútuo, é vital para resolver esses conflitos de forma justa (SANDEL, 2012, p. 159)⁴².

Ao afirmar os direitos da população LGBTQIAPN+ como essenciais para a igualdade e justiça social, a laicidade desempenha um papel crucial, criando um ambiente onde todos os direitos fundamentais são protegidos e respeitados, independentemente das crenças pessoais.

4. DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS NA MANUTENÇÃO DA LAICIDADE

A preservação da laicidade, essencial para o funcionamento de um estado democrático, enfrenta obstáculos substanciais no cenário atual, marcado por uma diversidade crescente e mudanças rápidas. Fundamental para a separação entre o Estado e as diversas crenças religiosas, a laicidade é crucial para assegurar

40 ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

41 STF, ADO 26. Supremo Tribunal Federal, voto do Ministro Celso de Mello, 2019.

42 SANDEL, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

a equidade entre todas as convicções, promovendo um ambiente público isento de discriminação onde a diversidade cultural e religiosa possa desenvolver-se livremente. Contudo, a crescente polarização de debates sobre questões morais e religiosas, especialmente aqueles que interagem com direitos civis, desafia a capacidade do Estado de manter a imparcialidade e de proteger os direitos de todos os cidadãos.

Atualmente, a laicidade enfrenta a pressão de grupos religiosos que influenciam o debate legislativo e político, a infiltração de perspectivas religiosas em políticas públicas e conflitos entre a liberdade religiosa e direitos fundamentais, como aqueles relacionados à comunidade LGBTQIAPN+. Laicidade não se limita apenas à liberdade de praticar religião, mas também inclui o direito de não seguir nenhuma, e a proteção contra a imposição religiosa em áreas vitais como educação e saúde. A habilidade do Estado em equilibrar respeito pela liberdade religiosa com a proteção de minorias e grupos vulneráveis serve como um barômetro para a saúde da democracia.

Os desafios atuais na manutenção da laicidade no Brasil são numerosos e complexos, refletindo as tensões entre uma sociedade cada vez mais diversa e as tentativas de grupos religiosos de influenciar políticas públicas. Casos recentes envolvendo a presença de símbolos religiosos em espaços públicos e o ensino religioso nas escolas mostram que a laicidade é um campo de batalha contínuo. Segundo Montero (2009, p. 45), a laicidade não é um estado alcançado de uma vez por todas, mas um processo que requer vigilância constante e adaptação às novas realidades sociais e culturais⁴³. O papel do Supremo Tribunal Federal tem sido crucial na interpretação e aplicação da laicidade, garantindo que os direitos fundamentais sejam protegidos em um contexto de pluralidade religiosa.

Um exemplo significativo é a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, que questiona o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. Essa ação destaca a necessidade de uma abordagem laica na educação, assegurando que nenhuma crença específica seja promovida em detrimento de outras. Conforme Giumbelli (2024, p. 34), o julgamento dessa ação pelo Supremo Tribunal Federal foi um marco na defesa da laicidade, estabelecendo diretrizes claras sobre a necessidade de uma educação religiosa neutra e inclusiva. A manutenção da laicidade em um contexto de diversidade religiosa e cultural é essencial para a promoção de uma sociedade justa e democrática, onde todos os cidadãos têm seus direitos respeitados e protegidos⁴⁴.

Olhando para o futuro, enfrentamos o desafio de manter a laicidade adaptada às novas dinâmicas sociais, garantindo que ela continue a servir como

43 MONTERO, Paula. *Religião, Pluralismo e Laicidade: Desafios Contemporâneos*. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

44 Giumbelli, Emerson. *Educação, Laicidade e Pluralismo: reflexões sobre o ensino religioso no brasil contemporâneo*. *Revista Brasileira de Educação*, v. 29, n. 116, 2024.

fundamento para a igualdade, liberdade e coexistência pacífica numa sociedade cada vez mais heterogênea. Isso demanda uma vigilância contínua e um reforço nos compromissos com princípios democráticos, assegurando que a laicidade se mantenha como uma ferramenta essencial para intermediar as relações entre diferentes grupos sociais e salvaguardar direitos essenciais. Educar sobre o valor e a importância da laicidade, manter um diálogo constante entre variadas facções da sociedade e sustentar um judiciário independente e justo são imprescindíveis para enfrentar esses desafios e assegurar que a laicidade continue a promover um convívio justo e harmonioso.

A manutenção da laicidade no Brasil enfrenta desafios constantes e complexos. Em um cenário de crescente diversidade cultural e religiosa, garantir a separação entre Estado e religião é vital para a preservação dos direitos fundamentais e da igualdade. No entanto, essa tarefa não é simples. A influência de grupos religiosos nas esferas política e social muitas vezes coloca à prova a neutralidade do Estado, resultando em tensões e conflitos que exigem uma atenção cuidadosa e contínua. É nesse contexto que se insere a análise dos desafios atuais e futuros na manutenção da laicidade, um princípio essencial para uma sociedade plural e democrática.

A laicidade, como garantida pela Constituição de 1988, visa assegurar que o Estado não privilegie nenhuma religião em detrimento de outras, promovendo um ambiente de respeito e igualdade para todos os cidadãos. Contudo, a realidade apresenta casos emblemáticos que testam essa premissa. Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) ilustram bem esses conflitos e a necessidade de uma interpretação firme e coerente da laicidade. A ADI 4439, por exemplo, que trata do ensino religioso nas escolas públicas, levanta questões sobre a natureza da educação e a imparcialidade do Estado em contextos educativos⁴⁵.

Além disso, conforme já afirmamos, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que discute a descriminalização do aborto, é um caso que expõe as tensões entre direitos reprodutivos e influências religiosas⁴⁶. A decisão do STF nesse caso reflete a complexidade de equilibrar a autonomia das mulheres com a diversidade de crenças presentes na sociedade. Outro exemplo significativo é a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, que propôs a criminalização da homofobia e da transfobia. Este caso destaca a importância de proteger minorias vulneráveis e assegurar que a laicidade funcione como uma ferramenta de promoção da igualdade e da justiça⁴⁷.

45 STF, ADI 4439. Supremo Tribunal Federal, 2017.

46 STF, ADPF 442. Supremo Tribunal Federal, 2018.

47 STF, ADO 26. Supremo Tribunal Federal, 2019.

Esses casos recentes mostram a relevância da laicidade na proteção dos direitos fundamentais e na promoção de uma sociedade justa e igualitária. A análise de tais exemplos proporciona uma compreensão aprofundada dos desafios que a laicidade enfrenta e da importância de um judiciário independente e comprometido com os princípios constitucionais. Portanto, ao avançarmos para a discussão desses casos específicos, é crucial refletir sobre como as decisões judiciais moldam a aplicação prática da laicidade e impactam a vida dos cidadãos brasileiros. As jurisprudências do STF, ao interpretar e aplicar a laicidade, não apenas resolvem disputas imediatas, mas também definem precedentes que influenciam futuras interações entre religião e Estado.

4.1 CASOS RECENTES ENVOLVENDO LAICIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

O cuidado para com a secularização, em um contexto de dinâmicas sociais e políticas em constante transformação, enfrenta desafios consideráveis, evidenciados por diversos casos recentes que levantam questionamentos sobre os limites da liberdade religiosa e a salvaguarda dos direitos fundamentais. Um exemplo notório é a disputa em torno da oferta de ensino religioso confessional nas escolas públicas. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, confrontou-se com a questão da constitucionalidade dessa modalidade de ensino. A ministra Carmen Lúcia, em seu pronunciamento, sublinhou que a natureza laica do Estado brasileiro proíbe que o ensino religioso nas escolas públicas seja conduzido sob a ótica de uma única fé, garantindo, assim, a diversidade e a imparcialidade estatal (STF, ADI 4439, voto da Ministra Carmen Lúcia, 2017)⁴⁸.

Outro ponto de controvérsia significativo é o acesso a serviços de saúde reprodutiva, particularmente o direito ao aborto legal e seguro. A discussão sobre a descriminalização do aborto coloca em cheque não apenas questões de saúde pública e direitos individuais, mas também enfrenta oposições de cunho religioso. Nesse cenário, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, reconheceu o direito à interrupção voluntária da gravidez até o terceiro mês, considerando a autonomia da mulher e reafirmando a laicidade do Estado (STF, ADPF 442, 2018)⁴⁹.

Ademais, a influência das instituições religiosas em serviços sociais e de saúde também tem sido motivo de amplos debates. A análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, que visa à criminalização da homofobia e da transfobia, ilustrou a oposição de segmentos religiosos à expansão dos direitos LGBTQIAPN+. Neste contexto, a ministra Cármen

48 STF, ADI 4439. Supremo Tribunal Federal, voto da Ministra Carmen Lúcia, 2017.

49 STF, ADPF 442. Supremo Tribunal Federal, 2018.

Lúcia enfatizou que, embora a laicidade não exclua a participação de entidades religiosas na esfera pública, ela assegura que tais crenças não interfiram na garantia de igualdade de direitos para todos (STF, ADO 26, voto da Ministra Cármen Lúcia, 2019)⁵⁰.

Estes episódios refletem os intrincados desafios presentes na intersecção entre laicidade e direitos fundamentais no Brasil. Conforme a sociedade avança e se torna mais diversificada, a necessidade de encontrar um equilíbrio justo entre a liberdade de crença e a igualdade de direitos se intensifica, com a laicidade se destacando como um pilar fundamental para a manutenção da democracia.

4.2 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 4439 - ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 marca um ponto crucial no debate sobre laicidade e direitos fundamentais no Brasil, ao questionar a constitucionalidade do ensino religioso nas escolas públicas. Neste contexto, as análises de juristas como Canotilho (2003, p. 267)⁵¹ e Sarlet (2012, p. 44)⁵² fornecem um suporte teórico valioso. A Ministra Carmen Lúcia, em seu parecer, destacou o papel central da laicidade estatal em coibir o proselitismo nas instituições educacionais, alinhando-se à legislação nacional.

Essa decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) destacou a necessidade de manter a neutralidade religiosa no ensino, ressoando com as ideias de Habermas (2007, p. 234)⁵³ sobre a esfera pública como um local de inclusão e racionalidade, onde diversas visões de mundo convivem harmoniosamente. No desenvolvimento de seu voto na ADI 4439, a Ministra Carmen Lúcia utilizou os argumentos de Dworkin (2003, p. 189)⁵⁴, ressaltando que a laicidade não busca silenciar as convicções religiosas, mas assegurar a igualdade entre todos os cidadãos, independentemente de suas crenças.

A jurisprudência da ADI 4439 reafirma a laicidade como um fundamento democrático, protegendo a liberdade de religião, conforme exposto por Maus (2007, p. 88), que sublinha a importância de prevenir que o Estado seja instrumentalizado por qualquer vertente religiosa⁵⁵. O posicionamento do STF, alinhado com os princípios de renomados autores, sustenta que a laicidade

50 STF, ADO 26. Supremo Tribunal Federal, voto da Ministra Cármen Lúcia, 2019.

51 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

52 SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

53 HABERMAS, Jürgen. *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosófico-Políticos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

54 DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

55 MAUS, Ingeborg. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2007.

não apenas resguarda a diversidade religiosa, mas também a liberdade de consciência de todos os indivíduos, seguindo a linha de pensamento de Rawls (2002, p. 69).⁵⁶

Portanto, a ADI 4439 é emblemática na forma como ilustra o papel da laicidade na proteção dos direitos fundamentais, mostrando como as decisões judiciais podem se apoiar em teorias robustas para estabelecer parâmetros legais que fomentem uma convivência pacífica e igualitária das diversas crenças religiosas no ambiente educacional público.

Os casos recentes envolvendo laicidade e direitos fundamentais no Brasil ilustram claramente os desafios que a sociedade enfrenta ao tentar equilibrar a neutralidade do Estado com a pluralidade de crenças religiosas. Decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) têm sido essenciais para manter a integridade da laicidade, especialmente quando conflitos entre religião e direitos civis se intensificam. A importância dessas decisões judiciais vai além da resolução dos casos específicos; elas estabelecem precedentes cruciais que guiam a interpretação futura da Constituição e moldam a interação entre o Estado e as diversas manifestações de fé.

O caso emblemático da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, que aborda o ensino religioso nas escolas públicas questionou a constitucionalidade de práticas que poderiam comprometer a laicidade do ambiente educacional. A ADI 4439 levantou questões fundamentais sobre como a educação deve ser conduzida em um Estado laico, onde a neutralidade religiosa é um princípio básico. O voto da ministra Cármen Lúcia, relatora do caso, foi decisivo para delinear os limites do ensino religioso, destacando a necessidade de garantir que as escolas públicas não se tornem espaços de proselitismo, mas sim de pluralidade e respeito às diferenças (STF, ADI 4439, voto da Ministra Carmen Lúcia, 2017)⁵⁷.

Além de abordar a neutralidade do Estado, a decisão na ADI 4439 também reflete sobre o papel da educação na formação de uma sociedade mais justa e inclusiva. A ministra enfatizou que a laicidade não significa a ausência de religião, mas sim a garantia de que nenhuma crença específica seja imposta aos estudantes. Isso assegura que a liberdade de crença e a liberdade de não professar nenhuma religião sejam igualmente respeitadas (STF, ADI 4439, voto da Ministra Carmen Lúcia, 2017)⁵⁸.

Dessa forma, a ADI 4439 é mais do que uma simples disputa jurídica; ela é um marco na defesa da laicidade e na promoção de uma educação inclusiva e plural. A decisão do STF reafirma a importância de manter a neutralidade do Estado em relação às questões religiosas, garantindo que a escola pública seja

56 RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2002.

57 STF, ADI 4439. Supremo Tribunal Federal, voto da Ministra Carmen Lúcia, 2017.

58 *Idem*.

um espaço de convivência democrática e respeito mútuo. Ao avançarmos para uma análise detalhada desse caso, é essencial compreender como essa decisão se insere em um contexto mais amplo de defesa dos direitos fundamentais e da manutenção da laicidade como um princípio estruturante da sociedade brasileira.

4.3 ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 442 - DIREITO AO ABORTO

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 representa um marco na discussão sobre laicidade e direitos reprodutivos no Brasil. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem debatido essa questão, trazendo à tona o equilíbrio entre liberdade religiosa e autonomia da mulher. Juristas como Barroso (2018)⁵⁹ e Sarlet (2012)⁶⁰ analisam a complexidade dessa relação com os direitos fundamentais.

A ministra Rosa Weber, em seu voto recente, propôs a descriminalização do aborto até as 12 semanas de gestação, refletindo a autonomia da mulher como um direito fundamental, um conceito também discutido por Dworkin (2003, p. 345)⁶¹. Essa proposta marca um avanço no reconhecimento da laicidade como princípio orientador das políticas de saúde reprodutiva. Barroso (2018) ressalta que a laicidade deve garantir a autonomia pessoal sem interferência religiosa na esfera pública⁶².

Ainda que a decisão final do STF sobre a ADPF 442 não tenha sido tomada, a análise de Macedo (2019, p. 230) sugere que a arguição é um passo importante para a construção de uma sociedade laica, onde a diversidade de crenças é respeitada e não interfere na igualdade de direitos⁶³. O reconhecimento da autonomia da mulher pelo STF alinha-se aos princípios do constitucionalismo moderno, como destaca Silva (2009, p. 125), que enfatiza a necessidade de interpretar a Constituição conforme a evolução social⁶⁴.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que trata do direito ao aborto, expõe com clareza as complexidades inerentes à aplicação da laicidade no Brasil. Este caso, levado ao Supremo Tribunal Federal (STF), revela as tensões entre a autonomia das mulheres e as influências

59 BARROSO, Luís Roberto. O Novo Direito Constitucional Brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

60 SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

61 DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

62 *ibidem*.

63 MACEDO, Roberto. Laicidade e Direitos Fundamentais: desafios e perspectivas no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

64 SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 35. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

religiosas presentes na sociedade. A ADPF 442 questiona a criminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, argumentando que tal proibição fere direitos fundamentais como a dignidade, a saúde e a liberdade das mulheres. A ministra Rosa Weber, ao apresentar seu voto, ressaltou a necessidade de uma interpretação da Constituição que reconheça e proteja a autonomia reprodutiva das mulheres (STF, voto da Ministra Rosa Weber, 2023)⁶⁵.

Além disso, a discussão sobre a descriminalização do aborto destaca a importância da laicidade na formulação de políticas públicas. A ministra Weber enfatizou que o Estado laico deve garantir que as decisões sobre saúde reprodutiva sejam baseadas em evidências científicas e no respeito aos direitos humanos, e não em preceitos religiosos. Este posicionamento reflete um compromisso com a neutralidade do Estado, assegurando que as políticas públicas promovam a igualdade e a justiça social. A ADPF 442, portanto, não é apenas uma questão de saúde pública, mas também um marco na defesa dos direitos fundamentais e da autonomia individual.

Com a análise da ADPF 442, o STF reiterou a importância de proteger os direitos das mulheres contra influências que possam comprometer sua liberdade e dignidade. Essa decisão, ainda que polêmica, reforça a necessidade de um Estado verdadeiramente laico, capaz de separar claramente as esferas religiosa e pública para garantir a plena realização dos direitos fundamentais. A interpretação constitucional nesse contexto é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em síntese, a ADPF 442 destaca a importância da laicidade na proteção dos direitos reprodutivos. A contribuição de autores como Barroso (2018)⁶⁶, Sarlet (2012)⁶⁷, Dworkin (2003)⁶⁸, Macedo (2019)⁶⁹ e Silva (2009)⁷⁰ oferece uma visão mais profunda da relação entre laicidade e autonomia, sublinhando a relevância do debate no STF para promover uma sociedade equitativa.

4.4 Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 - Criminalização da Homofobia e Transfobia

Ao transitar para a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, que trata da criminalização da homofobia e da transfobia, entramos em outro campo de vital importância para a proteção dos direitos humanos.

65 STF, ADPF 442. Supremo Tribunal Federal, voto da Ministra Rosa Weber, 2023.

66 BARROSO, Luís Roberto. *O Novo Direito Constitucional Brasileiro: Contribuições para a Construção Teórica e Prática*. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

67 SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

68 DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

69 MACEDO, Roberto. *Laicidade e Direitos Fundamentais: Desafios e Perspectivas no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

70 SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

A ADO 26 questiona a omissão do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria, deixando a população LGBTQIAPN+ vulnerável à discriminação e violência. Neste caso, o STF foi instado a considerar a laicidade e a igualdade como princípios norteadores para a proteção de minorias vulneráveis⁷¹.

O voto do ministro Celso de Mello na ADO 26 foi emblemático ao afirmar que a laicidade do Estado impõe um dever de proteção contra todas as formas de discriminação, incluindo aquelas motivadas por orientação sexual e identidade de gênero. A decisão do STF de equiparar a homofobia e a transfobia ao racismo, tornando-as crimes, foi um avanço significativo na defesa dos direitos LGBTQIAPN+ (STF, Voto do Ministro Celso de Mello, 2019)⁷². Essa decisão mostra como a laicidade pode ser uma importante ferramenta na promoção da justiça e da igualdade.

Portanto, ao analisar a ADPF 442 e a ADO 26, fica claro que a laicidade do Estado brasileiro é fundamental para a proteção dos direitos fundamentais. A separação entre religião e Estado, reafirmada em decisões judiciais como essas, garante que todos os cidadãos, independentemente de suas crenças, orientação sexual ou identidade de gênero, possam viver com dignidade e respeito. A transição entre esses casos ilustra a importância de um judiciário comprometido com a defesa dos princípios constitucionais e a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A interação entre instituições religiosas e serviços de assistência social e saúde apresenta um desafio intrincado na preservação da laicidade e dos direitos fundamentais no Brasil. A análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 destaca um debate crítico sobre a defesa dos direitos LGBTQIAPN+ contra influências religiosas. Pensadores como Machado (2018)⁷³ e Barroso (2016)⁷⁴ têm investigado essa interseção entre laicidade e direitos humanos em cenários comparáveis.

Na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) referente à ADO 26, que propôs a criminalização da homofobia e transfobia, fica claro que, embora a laicidade permita a participação de grupos religiosos no espaço público, ela proíbe que suas convicções interfiram na igualdade de direitos. A ministra Cármen Lúcia, em seu voto, enfatizou a laicidade como um mecanismo essencial para a coexistência harmônica e o respeito à diversidade, como apontado por Souza (2010)⁷⁵.

71 STF, ADO 26. Supremo Tribunal Federal, voto do Ministro Celso de Mello, 2019.

72 *Idem*.

73 MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Direitos Humanos e Laicidade: Desafios Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

74 BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2016.

75 SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: Para uma Sociologia Política da Moder-*

Esta decisão do STF ressoa com as ideias de MacCormick (2007)⁷⁶ sobre a dinâmica entre religião e direitos humanos, destacando que a laicidade do Estado serve como uma barreira contra o uso de crenças religiosas para justificar discriminação. Assim, a jurisprudência da ADO 26 fortalece a laicidade como um princípio defensor dos direitos fundamentais de todas as pessoas, sem distinção de orientação sexual ou identidade de gênero.

Em resumo, ainda que em apertada síntese, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26⁷⁷ ilustra a complexa relação entre laicidade e direitos LGBTQIAPN+ no Brasil. A análise de estudiosos como Machado⁷⁸, Barroso⁷⁹, MacCormick⁸⁰ e Souza⁸¹ expande nossa percepção de como a laicidade atua como um escudo protetor dos direitos individuais contra influências religiosas que ameaçam a equidade e a dignidade humana.

4.5 O PROJETO DE LEI Nº 1.904/2024 E A BANCA EVANGÉLICA

A laicidade no Brasil enfrenta desafios significativos, especialmente com a atuação da bancada evangélica, que busca impor uma agenda moral-bíblica às questões constitucionais. O Projeto de Lei 1904/2024 exemplifica essa tendência, propondo alterações que refletem uma visão religiosa específica (BRASIL, 2024)⁸². O projeto gerou grande repercussão, levantando debates acalorados sobre a separação entre igreja e estado. Este fenômeno não é isolado; é parte de um movimento mais amplo que tenta moldar a legislação conforme preceitos religiosos, desafiando princípios fundamentais da laicidade (BORGES, 2018)⁸³.

O secularismo proativo surge como uma proposta para enfrentar esses desafios. Mas o que significa exatamente? Trata-se de uma abordagem que não se limita à neutralidade do estado em relação às religiões, mas busca ativamente promover a laicidade e garantir que políticas públicas sejam formuladas sem influências religiosas. No entanto, o conceito de secularismo proativo precisa ser mais bem definido e articulado. Quem são os agentes responsáveis por sua

nidade Periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

76 MCCORMICK, Neil. *Rethinking Legal Reasoning*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

77 STF, ADO 26. Supremo Tribunal Federal, voto do Ministro Celso de Mello, 2019.

78 MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Direitos Humanos e Laicidade: Desafios Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

79 BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2016.

80 *Ibidem*.

81 SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

82 BRASIL. Projeto de Lei 1904/2024. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024.

83 BORGES, Roberto. *A Influência da Bancada Evangélica na Política Brasileira: Desafios para a Laicidade*. São Paulo: Editora Fórum, 2018.

implementação? A sociedade civil, com suas diversas organizações e movimentos, desempenha um papel crucial, mas o estado também deve ser um agente ativo (COUTINHO, 2019)⁸⁴.

Para compreender a profundidade do secularismo proativo, é essencial considerar o papel das instituições educativas e dos meios de comunicação. A educação laica, que fomenta o pensamento crítico e a diversidade de opiniões, é um instrumento importante contra a imposição de valores religiosos específicos. Os meios de comunicação, por sua vez, devem atuar com responsabilidade, promovendo debates equilibrados e informados. Exemplos de países que adotaram medidas eficazes de laicidade podem servir como referência, como o caso da França e seu modelo de *laïcité*, que embora não seja perfeito, oferece lições importantes (GOMES, 2018)⁸⁵.

Além disso, o estado deve garantir que suas instituições operem de forma laica, desde a formulação de políticas públicas até a atuação do judiciário. As decisões judiciais devem ser baseadas em princípios constitucionais e direitos humanos, não em dogmas religiosos. A pressão da bancada evangélica sobre o judiciário é um ponto de preocupação, como observado em diversos julgamentos onde questões morais são levadas em conta de maneira desproporcional (BORGES, 2018).

A influência da bancada evangélica se estende também ao legislativo, onde projetos de lei são frequentemente propostos para alinhar a legislação aos valores religiosos. Isso cria um ambiente político polarizado e dificulta a implementação de políticas públicas inclusivas. A resistência a projetos de lei que promovem direitos LGBTQIAPN+, por exemplo, é um reflexo dessa dinâmica. Para contrapor essa influência, é necessário fortalecer os movimentos sociais e organizações que defendem a laicidade e os direitos humanos (COUTINHO, 2019)⁸⁶.

Por fim, a conclusão deve retomar a proposta do secularismo proativo, destacando a necessidade de ações concretas tanto por parte do estado quanto da sociedade civil. A articulação entre diversos agentes é fundamental para garantir a laicidade e proteger os direitos fundamentais de todos os cidadãos. É preciso um esforço coletivo para resistir à imposição de valores religiosos na esfera pública e promover um ambiente de pluralismo e respeito mútuo.

84 COUTINHO, José Ricardo. *Secularismo Proativo e a Defesa da Laicidade no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

85 GOMES, João Carlos. *Laicidade e Democracia: Reflexões a Partir do Modelo Francês*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

86 COUTINHO, José Ricardo. *Secularismo Proativo e a Defesa da Laicidade no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

CONCLUSÃO

A análise conduzida neste estudo destaca a importância da laicidade como um princípio constitucional essencial para a promoção de uma sociedade inclusiva e democrática, garantindo os direitos da comunidade LGBTQIAPN+. A laicidade assegura a separação entre o Estado e a religião, prevenindo que decisões públicas sejam influenciadas por preceitos religiosos específicos. No entanto, é fundamental diferenciar laicidade de secularismo e secularização, conceitos frequentemente confundidos. A laicidade refere-se à separação institucional entre Estado e religião, assegurando a neutralidade estatal em questões religiosas. Secularismo é uma ideologia que promove ativamente essa separação, defendendo um espaço público livre de influências religiosas. Secularização, por sua vez, é um processo histórico e social pelo qual a religião perde sua influência sobre diversas esferas da vida pública e privada.

A evolução histórica da laicidade no Brasil, desde a Constituição de 1891 até a de 1988, demonstra um progresso contínuo em direção a um Estado mais neutro e inclusivo. A Constituição de 1988 consolidou a laicidade como um dos princípios fundamentais do Estado, proibindo a instituição de religiões oficiais e assegurando a liberdade de crença. Esse avanço é crucial para assegurar que a diversidade religiosa e cultural seja respeitada e que todas as formas de discriminação sejam combatidas. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido fundamental na interpretação e aplicação desses princípios, destacando casos emblemáticos que reafirmam a necessidade de manter a separação entre religião e Estado, especialmente em questões sensíveis como o ensino religioso nas escolas públicas e os direitos reprodutivos das mulheres.

A proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil tem avançado significativamente nos últimos anos, com marcos importantes como a criminalização da homofobia e transfobia. No entanto, a luta por igualdade e não discriminação continua a enfrentar desafios significativos, especialmente em um contexto onde influências religiosas ainda permeiam diversas esferas da vida pública. A laicidade do Estado é vital para assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tenham seus direitos fundamentais garantidos e possam viver com dignidade e respeito.

A educação laica é um elemento essencial na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Ao garantir que o ensino nas escolas públicas seja livre de proselitismo religioso, o Estado promove o respeito à diversidade e o pensamento crítico, preparando as futuras gerações para conviver em um ambiente plural e democrático. Decisões como a da ADI 4439, que aborda o ensino religioso nas escolas públicas, reforçam a importância de manter a neutralidade estatal e assegurar que a educação contribua para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades.

O reconhecimento dos direitos reprodutivos das mulheres, como discutido na ADPF 442, é outro exemplo de como a laicidade pode proteger a autonomia individual e promover a igualdade de gênero. A descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, defendida por ministros do STF, é um passo importante para garantir que as decisões sobre saúde reprodutiva sejam baseadas em evidências científicas e no respeito aos direitos humanos, e não em preceitos religiosos. Esse avanço é crucial para a promoção da justiça social e da igualdade de gênero.

A criminalização da homofobia e transfobia, como decidido na ADO 26, é um marco na proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+. Essa decisão destaca a importância da laicidade para assegurar que todas as formas de discriminação sejam combatidas e que os direitos humanos sejam universalmente respeitados. A equiparação da homofobia ao racismo pelo STF é um reconhecimento significativo da necessidade de proteger minorias vulneráveis e promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

O projeto de lei nº 1.904/2024, proposto pela bancada evangélica, exemplifica os desafios contemporâneos à laicidade. Este projeto busca introduzir alterações na legislação que refletem uma visão moral-bíblica específica, colocando em risco a neutralidade do Estado. A tentativa de impor uma agenda religiosa às questões constitucionais é um claro desvio dos princípios de laicidade e secularismo. A defesa de um secularismo proativo, que não apenas mantém a neutralidade do Estado, mas também promove ativamente a laicidade, é essencial para resistir a tais iniciativas. O Estado e a sociedade civil devem trabalhar juntos para garantir que políticas públicas sejam formuladas sem influências religiosas, preservando a imparcialidade e a justiça social.

O fortalecimento da laicidade no Brasil é um desafio contínuo que exige vigilância e compromisso de todas as esferas da sociedade. A atuação da sociedade civil, do poder judiciário e das instituições educacionais é crucial para garantir que a laicidade continue a ser um pilar fundamental na promoção da igualdade e na proteção dos direitos humanos. A resistência a influências religiosas nas políticas públicas e nas decisões judiciais é essencial para manter a imparcialidade do Estado e assegurar que todas as pessoas tenham seus direitos respeitados.

A análise dos casos recentes envolvendo a laicidade e os direitos fundamentais no Brasil demonstra a complexidade e a importância de manter a separação entre o Estado e a religião. Decisões como as da ADI 4439, ADPF 442 e ADO 26 mostram como o judiciário pode atuar como um guardião da laicidade, garantindo que as políticas públicas e as decisões judiciais sejam baseadas em princípios de igualdade e justiça, livres de influências religiosas que possam comprometer esses valores.

Além disso, a promoção da laicidade requer um compromisso contínuo com os valores democráticos e os direitos humanos, assegurando que todas as formas de discriminação sejam combatidas e que a diversidade seja celebrada. Somente através da manutenção de um Estado verdadeiramente laico será possível construir uma sociedade onde todos os indivíduos possam viver com liberdade, dignidade e respeito. A educação sobre a importância da laicidade e a promoção do diálogo inter-religioso são essenciais para fortalecer esses princípios na sociedade brasileira.

A laicidade é um princípio fundamental para a construção de uma sociedade inclusiva e democrática no Brasil. A defesa dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e a promoção da igualdade de gênero são exemplos claros de como a laicidade pode proteger os direitos humanos e promover a justiça social. A evolução histórica da laicidade no Brasil, juntamente com a atuação do poder judiciário, demonstra a importância de manter a separação entre o Estado e a religião para assegurar que todos os cidadãos possam desfrutar de seus direitos fundamentais de maneira plena e igualitária. A resistência a iniciativas que buscam impor preceitos religiosos às políticas públicas é crucial para manter a imparcialidade do Estado e garantir a proteção dos direitos de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

ASAD, Talal. *Formations of the secular*. Stanford: Stanford University Press, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. Saraiva, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas**. *Revista de Direito Administrativo*, v. 1, n. 235, 2018, p. 165-198.

BINGEMER, Maria Clara. *Secularização e Pluralismo*. São Paulo: Loyola, 2013.

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política: A filosofia política e as lições dos clássicos*. UnB, 2000.

BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa?*. São Paulo: Letramento, 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei 1904/2024**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br>>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439**. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 01 de março de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**. Requerente: Partido Popular Socialista. Requerido: Congresso Nacional. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 13 de junho de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 29 de novembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 30 de abril de 2009. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jun. 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 888.815**. Recorrente: Jonatas Machado e outros. Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Canela. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 12 de setembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 set. 2018.

CAMURÇA, Marcelo Ayres. **A questão da laicidade no Brasil: mosaico de configurações e arena de controvérsias**. Horizonte, Belo Horizonte, v. 15, n. 47, p. 855-886, jul./set. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **A Formação das Almas: O Imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CASANOVA, José. **Public religions in a modern world**. Chicago: University Chicago Press, 1994.

CASANOVA, José. **Rethinking Secularization: a global comparative perspective**. The Hedgehog Review, Charlottesville, v. 8, n. 1-2, p. 7-22, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos do Estado Laico**. Editora Companhia das Letras, 2007.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **O Processo Penal e a Constituição: estudos em homenagem ao Ministro Celso de Mello**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Martins Fontes, 2003.

FERES JÚNIOR, João. **Teoria política contemporânea: uma introdução**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FERNANDES, Maíra. **Saúde Trans: um direito humano**. São Paulo: Editora Perse, 2021.

FERNANDES, Silvia. **Religião e Política no Brasil: Da República aos Dias Atuais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

GIUMBELLI, Emerson. **A laicidade segundo o Supremo Tribunal Federal Brasileiro: observações sobre o julgamento acerca do ensino religioso confessional**. In: GIUMBELLI, Emerson; CAMURÇA, Marcelo. (orgs.) **Transformações da laicidade: estado, religião e sociedade em relação**. Brasília: ABA Publicações, 2024, p. 243-272.

GIUMBELLI, Emerson. **Para estudar a laicidade, procure o religioso**. In: BÉLIVEAU, Verónica Giménez; GIUMBELLI, Emerson (Org.). **Religión, Cultura e política en las Sociedades del siglo XXI**. Buenos Aires: Biblos, 2013. p. 43-68.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: Volume I**. São Paulo: Globo Livros, 2018.

GUERRIERO, Silas. **Laicidade e Democracia**. São Paulo: Paulinas, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade (Vol. 2)**. Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo: Sobre a Crítica da Razão Funcionalista**. Editora UNESP, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Editora José Olympio, 1936.

HUACO, Marco. **A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito**. In: LOREA, Roberto Arriada. (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 33-80.

LACERDA, Gustavo Biscaiade. **Sobre as relações entre Igreja e Estado: conceituando a laicidade**. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (Org.). **Ministério Público – Em defesa do Estado Laico**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2014. v. 1 p. 179-206.

MACCORMICK, Neil. **Law as Institutional Normative Order**. Oxford University Press, 2007.

MACEDO, Samuel. **Laicidade e ensino religioso: a religião no espaço público democrático**. Autêntica Editora, 2019.

MACHADO, Carlos da Silva. **A Proteção dos Direitos Fundamentais nas Instituições de Ensino Superior: Estudo sobre a relação entre religião e direitos LGBTQI+**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

MARIANO, Ricardo. **Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública**. Civitas, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, 2011.

MARIANO, Ricardo. **Laicidade e Secularização**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MONTERO, Paula. **Secularização e espaço público: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil**. Etnográfica, Revista do Centro em Rede de Investigação Antropológica, Lisboa, vol. 13, n. 1, 2009.

MOURA, Carlos Eugênio Marcondes de. **Candomblé: Religião do Corpo e da Alma**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 20 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José)**. Assinada em San José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969. Entrou em vigor em 18 de julho de 1978.

PRANDI, Reginaldo. **Orixás, Caboclos e Guias: Deuses ou Demônios?**, São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

ROMANO, Roberto. **Secularismo e Democracia**. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

SANDEL, Michel. **Justiça: O que é Fazer a Coisa Certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado, 2012.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na constituição federal**. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, v. 8, n. 1, p. 1-42, 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As Barbas do Imperador: D. Pedro II, um Monarca nos Trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SENA, Emerson; SILVA, W. T. **Laicidade, Direitos Humanos e Religião: breve ensaio do presente brasileiro**. REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES, v. 15, p. 09-31, 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A Constituição Dirigente e a Eficácia das Normas Constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2012.

SOUZA, Jorge Jacinto de. **A Liberdade Religiosa como Instrumento de Proteção da Diversidade: Uma análise da interseção entre liberdade religiosa e direitos humanos**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 87, 2010, p. 269-295.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e Religião Popular no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

TEIXEIRA, Faustino. **Religião e Globalização**. Petrópolis: Vozes, 2016.

VAINFAS, Ronaldo. **Religiões e Religiosidades no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual LGBTI+**. São Paulo: Editora Letramento, 2020.

Recebido em: 11/05/2024

Aprovado em: 05/08/2024